CONTRATO Nº ____/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO PE
CONTRATO
Nº 056/2020
DATA 11/09/2020
ASSINATURA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA/CONDUTOR ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO E O SR. LEONARDO NIVALDO DA SILVA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, CNPJ n.º 13.811.409/0001-30, com Sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 275, Centro, Frei Miguelinho - PE, neste ato representado pelo Secretário **JOSÉ LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 177.334 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 225.185.174-72, residente e domiciliado na Rua Bento Loyola, nº 70, Casa Amarela, Recife-PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física de **LEONARDO NIVALDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 78.428.57 SDS - PE, inscrito no CPF/MF nº 096.998.184-84, residente e domiciliado na Povoado Lagoa de João Carlos, **N°** 06 Frei Miguelinho, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, consoante as previsões contidas na Lei nº 8.666/93, CF/88 e demais normas correlatas, e suas posteriores alterações, e, pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª– O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços temporários para realização do translado de pessoas em tratamento de saúde no município e em outras cidades com maior aparato de saúde. No veiculo tipo onibus, ano de fabricação inferior a 2008, com capacidade minina de 42 passageiros sentados, em bom estado de conservação, combustivel e demais dispesas com contra do contratado.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA 2ª – Diante da necessidade em locomover pessoas neste município e também até outras cidades,para realizar tratamento de saúde, ademais, se tratando de serviço essencial, a lei é clara e previsível onde demonstra que tal serviço não pode ser suspenso e/ou interrompido. Doravante, se faz necessário realizar a contratação de forma direta, para continuar a prestação do serviço, não havendo assim prejuízo aos cidadãos usuários. Tudo com base no principio da continuidade, e da dignidade da pessoa humana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do serviço será pago ao condutor do automóvel, independentemente de ser ou não o proprietário deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do condutor não ser o proprietário do veículo, a contratação fica dependendo de autorização expressa deste. Documento esse que deverá ser atrelado ao presente contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA 3ª - Este contrato tem vigência de 11 de Setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

DO VALOR

CLÁUSULA 4ª – O valor da diária / viagem custa R$ 836,00 (Oitocentos e Trinta e Seis Reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantidade estimada de diárias / viagens durante 01 mês são de 22 dias

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª–O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO** efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contratoaté o dia 10 (dez) do mês subsequente.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Constituição Federal de 1988, e demais atualizações.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª - Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 Fundo Municipal de saùde
Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentaria: 14002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica
Fonte de Rercurso: 3- impostos e transferencia saúde
Fonte de Rercurso: 52 – Bloco de custeio das ações serviços publicos de saúde – união

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 9ª – Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – O descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificava aceita, resguardados os procedimentos legais, acarretará advertência e multa do percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução contratual além desse prazo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 11º - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá-PE, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Frei Miguelinho-PE, 11 de Setembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO
José Luiz de Moura
CONTRATANTE

LEONARDO NIVALDO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Evanilton José de Moura
CPF: 096 507 934 79

2 - José Walter de Lima
CPF: 983 884 844 87.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr. Leonardo Nivaldo da Silva, CPF: 096.998.184-84, o mesmo está autorizado a utilizar o veículo, tipo ônibus, objeto do contrato do TFD (tratamento fora do domicílio) para os pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde Municipal de Frei Miguelinho.

Frei Miguelinho, 11 Setembro de 2020.

José Rodrigues dos Santos
CPF: 046.786.764-06